

Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968



Ano XXVI - Edição nº 2088

12 de maio de 2026



15/05

Se liga na data!

3º PARCELA

DISPONÍVEL NO SITE
valenca.rj.gov.br



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:**
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICENÇAS AMBIENTAIS

CONCESSÃO DE LICENÇA –

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a **Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licença – C.A. nº 007/2026**, a **Nízia Nunes de Carvalho – CPF: 711.092.857-87**, com base no processo nº **VLC-020503/005277/2025**, para Regularização de edificação residencial multifamiliar (08 unidades tipo KITNET), no endereço Rua do Barroso, 281 – Barroso – Valença/RJ

COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/0000134/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais denominada J C MACEDO FILHO SONORIZACAO, PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS, representando o DJ Daniel, para apresentação nos dias 14 e 15 de Maio na 19ª Exposição Agropecuária de Valença.

Favorecida: J C Macedo Filho Sonorização, Promoção e Produção de Eventos.

Valor: R\$ 1.265,00 (Hum mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Eletrônico Nº 90025/2026 – Registro de Preços-UG: 985921

Processo Administrativo Nº: VLC-020508/000411/2026-UG: 985921

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames diversos - Diagnóstico por Imagem.

Informações: E-Mail: Licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.

Data e Hora da Abertura da Licitação: Dia 10/06/2026 às 10 hs (horário de Brasília), Às 10:00 Horas,

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras
Retirada do Edital: o edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 355, DE 6 DE MAIO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 5 de maio de 2026, a Sra. **DAIANA FRANCISCO DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Assessor do Secretário, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 6 de maio de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 356, DE 6 DE MAIO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 5 de maio de 2026, a Sra. **CAROLINE FERRAZ FERREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Secretário, Símbolo CC6, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 5/05/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 6 de maio de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Valença contra a

DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

Caixas d'água vedadas;

Culhas limpas;

Galões, poços e barris bem fechados;

Pneus sem água e em lugares cobertos;

Pratos de vasos de plantas com areia.

FAÇA SUA PARTE!

Prefeitura de Valença

Secretaria M. de Saúde

**PORTARIA PMV, Nº. 359, DE 08 DE MAIO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020514/000479/2026

RESOLVE:

Art. 1º. DESCRENCIAR, a partir do dia 8 de maio de 2026, o (a) Sr. (a). **VANILMA BARREIRA DA SILVA**, matrícula 141.860, inscrito (a) no CPF sob o nº. 134.163.607-02, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 362, DE 11 DE MAIO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR, a partir desta data, a servidora a **LORRANY SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 211955, inscrita no CPF sob o nº. 134.163.607-02, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável.

Art. 2º. Para efeito desta, a servidora credenciada fica autorizada a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente/-medicamentos>

PORTARIA PMV, Nº. 365, DE 12 DE MAIO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal pertinente quanto à apuração de irregularidades no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com a finalidade de apurar fatos e circunstâncias relacionados a possíveis infrações administrativas narradas no processo VLC-020501/000283/2026.

Art. 2º Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA**, composta pelos seguintes Secretários Municipais, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Presidente;

II – Leonardo Pereira da Rocha, Secretário Municipal de Governo – Membro;

III – Paulo Victor Guimarães Ferreira, Secretário Municipal de Ordem Pública – Membro; e

IV- Carlos José Ramos de Jesus, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano-Membro.

Art. 3º. A Comissão terá plenos poderes para proceder à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, ouvir testemunhas, solicitar informações a órgãos e servidores municipais e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua finalidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até duas vezes de mais 60 (sessenta) dias, por decisão do Prefeito Municipal, a pedido do Presidente da Comissão, conforme preconiza o art. 272, da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar Relatório Circunstanciado, indicando, se for o caso, a existência de infração administrativa e sugerindo as medidas cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 003/SME/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta as ações a serem seguidas para identificação e atuação em casos de infrequência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Valença/RJ

A Secretária Municipal de Educação de Valença **Renata Andrade Leite**, no uso das atribuições legais com base no artigo 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso VI da Lei nº 9394/96 que prevê o controle de frequência a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019 que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, obrigando a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

CONSIDERANDO o art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90, que prevê que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar ações e atuação acerca de procedimentos e instrumentos, a serem utilizados em caso de Infrequência, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Valença/RJ

Art. 2º - Será exigida, para aprovação, a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares programadas para o Ensino Fundamental.

Art. 3º - Considera-se infrequência na Educação Infantil a frequência inferior a 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único - A Unidade Escolar deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º - Considera-se infrequência no Ensino Fundamental a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das horas letivas e dos dias letivos previstos.

Parágrafo Único- As escolas municipais devem monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - Uma vez apurado que um aluno atingiu determinado número de faltas, consecutivas ou alternadas, a própria escola deverá procurar interceder diretamente junto à sua família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno.

§ 1º - Entende-se por infrequência a ausência do aluno à aula num período de no mínimo 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados no mês, sem qualquer justificativa do responsável.

§ 2º - Em caso de falta do aluno à aula é responsabilidade da equipe gestora fazer contato com os responsáveis/familiares para saber o motivo da ausência, sem necessidade do aguardo em atingir o mínimo de faltas citado no parágrafo anterior.

§ 3º - Caso o aluno volte a frequentar as aulas, após a comunicação com o responsável, não será necessário o encaminhamento da ficha FICAI (FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE).

Art. 6º - Após a identificação de casos de infrequência as Unidades Escolares deverão realizar no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes ações:

I - O professor deverá comunicar à equipe gestora da Unidade Escolar (Direção e Pedagogo) a infrequência constatada através da ausência injustificada do aluno no período de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do trimestre letivo.

II - Preenchimento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI em três vias.

II - A escola realizará ações de Busca Ativa para localizar o estudante ausente, tais como ligar e/ou mandar mensagem para os pais e/ou ir até a casa do aluno.

III - A criação de GRUPOS DE VISITADORES, por escola, integrado por: professores, responsáveis e/ou pessoas do Conselho Escolar, que sob a coordenação da Direção da unidade escolar, terá a missão de verificar pessoalmente a situação geradora da infrequência de cada aluno e sensibilizar os grupos familiares para o retorno do aluno à escola.

a) No caso em que a família do aluno infrequente não for encontrada pelo GRUPO DE VISITADORES, estes deverão informar-se junto aos vizinhos, esgotando os recursos para encontrá-la.

IV - Findo o prazo que trata o caput do artigo, não sendo localizado o aluno ou não voltando a frequentar a escola, a Direção deverá encaminhar a 1ª e a 2ª vias da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar com cópia para a Secretaria Municipal de Educação, mantendo arquivada a 3ª via na Unidade Escolar.

Art. 7º - Deverá ser adotado pelo Conselho Tutelar, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, os procedimentos cabíveis para o retorno efetivo do aluno à escola, em atendimento aos artigos 129, incisos I a VII, artigo 136 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.



§ 1º - Não obtendo êxito no prazo dos 15 (quinze) dias, o Conselho Tutelar arquivará a 2ª via da FICAI e encaminhará a 1ª, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Promotor de Justiça Vara de Família e da Infância e da Juventude de Valença, informando à direção da escola acerca do encaminhamento dado.

§2º - Obtendo êxito, a 1ª via deverá ser encaminhada de volta à escola.

Art. 8º - Decorrido o prazo dos 15 (quinze) dias sem que a escola receba a 1ª via de volta ou seja informada acerca do encaminhamento ao Ministério Público, esta deverá remeter cópia da 3ª via, arquivada na Unidade Escolar, ao Promotor de Justiça da Vara de Família e da Infância e Juventude da Comarca, para as providências cabíveis, visando tanto o retorno do aluno infrequente, quanto a apuração dos motivos da omissão do Conselho Tutelar.

Art. 9º - A 3ª via da FICAI deverá ser mantida no arquivo da Unidade Escolar para consulta e atualização dos registros, enviando a 1ª via desta, após recebê-la de volta do Conselho Tutelar, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Caso o aluno infrequente retorne à escola ou não seja localizado, constatando que o mesmo não retornará por motivos de mudança para outro bairro ou município, por exemplo, o caso deverá ser arquivado.

Art. 11 - São incumbências dos setores envolvidos:

I - Equipe Gestora:

- a) Identificar a ausência;
- b) preencher a Ficha FICAI;
- c) criar Grupo de Visitadores;
- d) analisar e buscar alternativas de solução, objetivando o retorno do aluno à escola.

II - Conselho Tutelar:

- a) Localizar o aluno;
- b) Aplicar medidas protetivas de retorno à escola conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 129, V.

III - Secretaria de Educação:

- a) Zelar pela frequência dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- b) Orientar e acompanhar a FICAI;
- c) Atribuir a Supervisão Escolar a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 12- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valença, 28 de abril de 2026.

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação

DECRETOS

DECRETO Nº. 102, DE 11 DE MAIO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO o processo VLC-020503/005487/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Pavimentação de Ruas/Espaços Públicos	15.452.0018.2.061	3.3.90.30.00.00.00	1705	1.000.000,00
				Total	1.000.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.0010.2.062	3.3.90.39.00.00.00	1705	1.000.000,00
				Total	1.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 103, DE 11 DE MAIO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO o processo VLC-020503/005164/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Encargos Sociais e Previdência	09.271.0002.2.020	3.1.90.13.00.00.00	1500	800.000,00
02.04	Manutenção das Subprefeituras Municipais	04.122.0002.2.432	3.3.90.30.00.00.00	1500	40.000,00
			3.3.90.39.00.00.00	1500	10.000,00
02.06	Manutenção da Secretaria de Fazenda	04.122.0002.2.019	3.3.90.93.00.00.00	1500	20.000,00
02.17	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão	04.122.0002.2.007	3.1.90.96.00.00.00	1500	30.000,00
02.13	Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos	04.122.0002.2.056	3.3.90.39.00.00.00	1500	1.000.000,00
				Total	1.900.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção da Secretaria de Governo	04.122.0002.2.035	3.1.91.13.00.00.00	1500	100.000,00
02.06	Manutenção da Secretaria de Fazenda	04.122.0002.2.019	3.1.91.13.00.00.00	1500	200.000,00
			3.3.90.35.00.00.00	1500	100.000,00
			3.3.90.40.00.00.00	1500	400.000,00
02.07	Manutenção da Secretaria de Obras e Planejamento	04.122.0002.2.041	3.1.91.13.00.00.00	1500	150.000,00
02.09	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	04.122.0002.2.014	3.3.50.43.00.00.00	1500	150.000,00
02.19	Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal	06.181.0022.2.059	3.3.90.30.00.00.00	1500	100.000,00
02.20	Manutenção da Secretaria de Assistência, Esporte e Envelh. Saudável	04.122.0002.2.017	3.1.90.11.00.00.00	1500	50.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	1500	50.000,00
02.01	Manutenção da Chefia de Gabinete	04.122.0002.2.030	3.1.91.13.00.00.00	1500	100.000,00
02.02	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	04.122.0002.2.053	3.1.91.13.00.00.00	1500	50.000,00
02.02	Defesa do Interesse Público em Processo Judicial	04.122.0002.2.054	3.1.90.91.00.00.00	1500	100.000,00
02.02	Manutenção do Fundo PGM	04.122.0002.2.159	3.3.90.36.00.00.00	1500	50.000,00
02.08	Manutenção da Secretaria de Educação	12.361.0002.2.073	3.1.90.92.00.00.00	1500	100.000,00
			3.3.90.36.00.00.00	1500	50.000,00
02.08	Pagamento de Prof. Pré-Escola	12.365.0015.2.078	3.3.90.36.00.00.00	1500	50.000,00
			3.3.90.39.00.00.00	1500	100.000,00
				Total	1.900.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal